

Editais 007.17- Concurso-Administrativo – Cargo Consultor Jurídico**Resposta ao recurso interposto****CANDIDATO: Thiago Augusto dos Santos Paiva****Questão 51****Indeferido.**

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Thiago Augusto dos Santos Paiva, impugnando a questão de número 51, com o seguinte enunciado:

“51. Assinale a alternativa incorreta no que tange ao conceito e à classificação dos tributos:

- a) A destinação legal do produto da arrecadação é irrelevante para qualificar a natureza jurídica específica do tributo.
- b) Segundo a literalidade da Constituição Federal, os tributos dividem-se em impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- c) Segundo a literalidade da Constituição Federal, os tributos dividem-se em impostos, taxas e contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios.
- d) Impostos são também chamados de tributos não-vinculados”.

O gabarito apontava como correta a alternativa “c”. Nada há a ser reparado no gabarito.

O próprio arrazoado do candidato indica as razões da improcedência do recurso. Com efeito, estatui o artigo 145 da Constituição Federal:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”.

Como a questão fazia referência à literalidade da Constituição, fica evidente que a alternativa “b” corresponde ao texto constitucional e não a alternativa “c”, devendo esta última ser marcada, uma vez que a questão exigia a alternativa incorreta. O próprio candidato aponta em seu recurso que a classificação dos tributos em cinco espécies decorre da jurisprudência e não do texto constitucional literal, não podendo, por isso, ser assimilada à literalidade da Constituição Federal.

Por todo o exposto, o recurso não merece acolhimento.

Questão 79

Indeferido.

Questão 87

Deferido.

As razões de recurso interposto pelo candidato Thiago Augusto dos Santos Paiva tem como objeto impugnar as questões de nº 79 e de nº 87.

Em análise as razões apresentadas, pode-se constatar que, no que diz respeito à questão de nº 79, destaca-se que o enunciado do questionamento é objetivo ao requerer o julgamento das alternativas conforme “as disposições trazidas pelo Código de Processo Civil”. Ou seja, não carrega à resposta a compreensão de outros parâmetros senão o que preconiza a própria lei adjetiva civil.

Desta feita, a pretensão do recorrente, com relação a anulação da questão de nº 79, não procede, devendo prevalecer a resposta apresentada no gabarito oficial, ou seja, alternativa “C”.

Já com relação à questão de nº 87, melhor sorte assiste ao candidato recorrente ao pleitear a sua anulação, pois, efetivamente, não cabe exclusão de honorários advocatícios quando o réu cumprir mandado citatório da ação monitória.

Desta feita, deve ser acolhida a pretensão objeto da impugnação apresentada para que seja anulada a questão de nº 87.

Comissão Examinadora do Concurso

5/4/2017